

**DESPACHO Nº: 1/PRES/2021**

**DATA: 19 de Fevereiro de 2021**

---

**ASSUNTO: Comissão Paritária da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**

Considerando,

- a) Que a Comissão Paritária da APA, I.P. cessou o seu mandato em 31 de dezembro de 2020;
- b) O disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, relativamente à eleição dos representantes dos trabalhadores da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) na Comissão Paritária interveniente no processo de avaliação de desempenho;
- c) Que nos termos do n.º 6.º da mesma Lei, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e se destina a eleger, através de escrutínio secreto, os seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes, neste caso para o período de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024;
- d) Que desde novembro de 2020 tem vindo a ser sucessivamente renovada a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, devida à pandemia da doença COVID-19 (nomeadamente Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22/11, e Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro) determinando medidas adicionais de saúde pública, nomeadamente a obrigatoriedade de confinamento social e a adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam e nos termos da lei;
- e) Que, à data do presente despacho se encontra vigente o Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro e prorroga a vigência das medidas estabelecidas no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o qual estabelece, entre outras medidas, o dever geral de recolhimento domiciliário e o teletrabalho obrigatório sempre que as funções se adequem a tal regime de trabalho;
- f) Que face à atual situação e à necessidades de ser respeitado o teletrabalho obrigatório, não se mostra viável, nesta data, organizar as eleições para a designação dos representantes dos trabalhadores em nova Comissão Paritária;
- g) Considerando que a Comissão Paritária desempenha um papel fundamental no âmbito do SIADAP, sendo fulcral que a mesma possa desempenhar as suas funções no contexto do processo de avaliação do Biénio 2019-2020 que se encontra em curso;

- h) Considerando que, logo que tal se revele possível será organizada a eleição dos novos membros dos trabalhadores que constituirão a Comissão Paritária a exercer mandato para os anos de 2020 a 2024, excluindo a avaliação do biénio 2019-2020.

Determino o seguinte:

1. Através da utilização de ferramenta eletrónica, se proceda à consulta dos trabalhadores da APA no sentido de se pronunciarem sobre a prorrogação do mandato da atual Comissão Paritária eleita para os anos 2017/2020, e cujo mandato vigorou entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020 (cf Despacho n.º 5/PRES/2019, de 09.09.2019, em anexo) apenas para efeitos de intervenção no processo avaliativo do Biénio 2019-2020;
2. Considera-se haver concordância na prorrogação caso se verifique que a maioria simples (50% + 1) dos trabalhadores que à data limite da pronúncia se encontrem em funções nesta Agência, declararam a sua concordância com a prorrogação;
3. A votação será efetuada mediante questionário realizado através de ferramenta eletrónica, estando a mesma aberta durante um período de 5 dias úteis contados da data da divulgação do endereço eletrónico para o efeito.
4. A votação será efetuada através de inquérito aos trabalhadores com a seguinte questão:

**“Tendo em conta o atual estado de emergência, com implementação do dever geral de recolhimento domiciliário e o teletrabalho obrigatório e a impossibilidade de ser realizada, em tempo útil, a eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, concorda que aquela Comissão, cujo mandato terminou a 31 de dezembro de 2020, se mantenha em funções tendo em vista o processo de avaliação do Biénio 2019-2020?”**

**Esta prorrogação do mandato não prejudica a eleição de nova comissão Paritária que exercerá as suas competências para os Biénios 2021-2022 a 2023-2024.”**

À qual os trabalhadores apenas poderão responder com a opção SIM ou NÃO

5. A votação será reservada a trabalhadores que desempenhem, à data da mesma, funções na Agência Portuguesa do Ambiente, excluindo-se todos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.
  
6. O Departamento de Cidadania Ambiental (DCOM), ficará responsável por recolher eletronicamente os resultados da votação e transmitir os mesmos, por escrito, à Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF) do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN) à qual competirá informar dos resultados obtidos e preparar a divulgação dos mesmos.

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta